

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 30/2018

Regulamenta o Centro de Ciências da UFJF e dá outras providências.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do **Processo 23071.002346/2018-41** e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária do dia 31 de outubro de 2018,

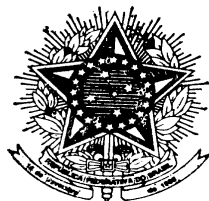
RESOLVE:

TÍTULO I

Da Natureza e da Missão Institucional

Art. 1º - O Centro de Ciências da UFJF é um órgão suplementar da Universidade Federal de Juiz de Fora, vinculado à Reitoria, de caráter multidisciplinar, com vistas ao Ensino, Pesquisa e Extensão no campo das ciências, que tem como objetivos:

- I. Desenvolver atividades relacionadas à Educação Científica em todos os níveis de ensino, com a participação de docentes de quaisquer Unidades Acadêmicas da UFJF;
- II. Apoiar atividades de Educação Científica e o trabalho docente nas Escolas de Educação Básica;
- III. Contribuir para a formação inicial de Professores para a Educação Básica em todas as áreas do conhecimento;
- IV. Oferecer atividades, cursos e programas de formação continuada dirigidos aos Professores da Educação Básica;
- V. Desenvolver atividades relacionadas à Educação Científica não formal e à divulgação das Ciências e da Cultura Científica, dirigidas tanto ao público escolar quanto à sociedade como um todo;
- VI. Realizar eventos e facultar o uso de instalações e recursos disponíveis para as Escolas de Educação Básica;
- VII. Investigar questões relacionadas à Educação Científica e desenvolver inovações, recursos e materiais pedagógicos para o ensino das Ciências nas Escolas de Educação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

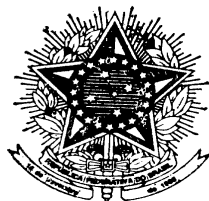
Básica;

VIII. Fomentar o interesse pelas Ciências na população e nos estudantes, despertando talentos para este campo de atividades.

Parágrafo único: O Centro de Ciências está localizado na Praça Cívica do Campus sede da UFJF, dispondo de área de três mil metros quadrados, podendo também se instalar em outras áreas físicas e desenvolver projetos em instalações presentes no Campus, para consecução de seus fins.

Art. 2º - Para a consecução de seus objetivos, o Centro de Ciências da UFJF:

- I. Comporá e manterá acervos bibliográficos, de materiais pedagógicos, de valor documental, de equipamentos e outros que sejam adquiridos ou obtidos por meio de doações, empréstimos, cessões ou colocados sob a sua guarda;
- II. Constituirá e manterá oficinas e laboratórios;
- III. Realizará exposições de materiais pertencentes ao seu próprio acervo ou ao de outros Centros de Ciências e similares;
- IV. Concederá empréstimo de materiais a outras instituições com o fim de realizar exposições ou intercâmbios de caráter temporário;
- V. Interagirá com outras instituições e órgãos congêneres, vinculados à UFJF ou a outras instituições para realizar intercâmbio, reuniões científicas e outras atividades conjuntas;
- VI. Submeterá aos órgãos competentes da UFJF projetos e propostas de trabalho ou parceria com agências de fomento e outros entes do setor público ou do setor privado, nacionais e estrangeiros, para a obtenção de recursos financeiros ou desenvolvimento de colaborações interinstitucionais, incluindo a participação de pessoal externo nas atividades desenvolvidas;
- VII. Oferecerá cursos de extensão e formação continuada dirigidos especialmente aos Professores das Escolas de Educação Básica;
- VIII. Oferecerá oportunidades para o desenvolvimento de estágios acadêmicos, trabalhos de iniciação científica e outros que se enquadrem nos programas da UFJF;
- IX. Prestará serviços à comunidade, no âmbito de sua especialidade e possibilidades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

TÍTULO II

Da Estrutura e Funcionamento do Centro de Ciências

CAPÍTULO I

Da Estrutura Funcional do Centro de Ciências

Art. 3º - São órgãos deliberativos e consultivos do Centro de Ciências:

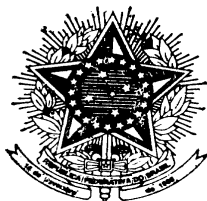
- I. Conselho Deliberativo;
- II. Direção composta por um Diretor Geral e por um Vice-Diretor.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo do Centro de Ciências é o órgão máximo de deliberação e é constituído por:

- I. Diretor Geral;
- II. Vice-Diretor, indicado pelo Diretor Geral, entre os membros do Conselho Deliberativo;
- III. Diretores ou seus representantes por delegação formal de cada uma das seguintes unidades acadêmicas:
 - Colégio de Aplicação João XXIII;
 - Instituto de Ciências Biológicas;
 - Instituto de Ciências Exatas;
 - Faculdade de Engenharia.
- IV. Dois representantes docentes indicados pelos Conselhos de Unidade de cada uma das unidades acadêmicas discriminadas no item III, com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- V. Um servidor técnico-administrativo, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação da UFJF, com mandato de dois anos, permitida a recondução.
- VI. Um estudante indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 5º - Compete ao Conselho Deliberativo do Centro de Ciências:

- I. Discutir e definir as normas de funcionamento e uso do Centro de Ciências, a partir de proposta da Direção Geral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- II. Discutir e aprovar a proposta de delegação de competência do Vice-Diretor, encaminhada pelo Diretor Geral;
- III. Discutir e criar Núcleos Temáticos em função das necessidades operacionais e acadêmicas do Centro de Ciências; definindo objetivos, pessoas, recursos materiais e financeiros, e a estrutura de funcionamento dos mesmos;
- IV. Eleger entre seus pares, os Coordenadores dos Núcleos Temáticos com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- V. Discutir e deliberar sobre as propostas da Direção Geral para o Plano Geral de Trabalho, o Orçamento Anual e a Programação Anual das atividades do Centro de Ciências;
- VI. Encaminhar anualmente aos Diretores das Unidades Acadêmicas que integram o Centro de Ciências o relatório das atividades desenvolvidas no ano imediatamente anterior;
- VII. Discutir e deliberar sobre assuntos encaminhados pela Direção Geral.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo do Centro de Ciências se reunirá ordinariamente a cada seis meses, ou extraordinariamente quando necessário.

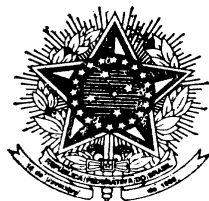
Parágrafo único: A convocação extraordinária poderá se dar por decisão do Diretor Geral ou por requerimento expresso de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 7º - O Diretor Geral do Centro de Ciências será indicado pelo Reitor da UFJF para mandato de quatro anos, permitida a recondução, a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo em reunião extraordinária convocada pelo Diretor Geral, específica para este fim e com antecedência mínima de três meses do término do seu mandato.

Parágrafo único: O Diretor Geral será substituído pelo Vice-Diretor nos seus afastamentos e impedimentos ou, no caso de vacância do cargo, até a posse do novo Diretor Geral.

Art. 8º - Compete ao Diretor Geral:

- I. Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo e presidi-las na forma estabelecida pelas normas definidas pelo próprio Conselho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- II. Representar o Centro de Ciências onde for cabível, inclusive em atividades e eventos externos à UFJF;
- III. Encaminhar as deliberações do Conselho Deliberativo aos órgãos competentes das Unidades Acadêmicas que integram o Centro ou aos órgãos da UFJF;
- IV. Providenciar a execução do Plano Geral de Trabalho, do Orçamento Anual e da Programação Anual aprovados pelo Conselho Deliberativo do Centro de Ciências, de acordo com as normas estabelecidas pelo próprio Conselho, interagindo com os órgãos administrativos da UFJF, quando necessário;
- V. Zelar pela manutenção e segurança do acervo do Centro de Ciências;
- VI. Organizar e dirigir as atividades permanentes e temporárias do Centro de Ciências;
- VII. Elaborar relatórios anuais das atividades e financeiro do Centro de Ciências;
- VIII. Delegar competências ao Vice-Diretor mediante proposta discutida e aprovada no Conselho Deliberativo;
- IX. Executar outras atividades encaminhadas pelo Conselho Deliberativo;
- X. Outras atividades afins.

Art. 9º - Outras Unidades Acadêmicas da UFJF que tiverem interesse poderão se integrar ao Centro de Ciências, adquirindo condição idêntica às que atualmente compõe o Conselho Deliberativo, por meio de proposta aprovada pelo Conselho Superior, ouvido o Conselho Deliberativo do Centro de Ciências.

Art. 10 - Os casos omissos nessa Resolução serão disciplinados pelo Conselho Deliberativo, obedecidas às normas da UFJF e a legislação pertinente.

Art. 11 - Revoga-se a Resolução 011, de 29 de abril de 2011, que regulamentava o Centro de Ciências até esta data.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 05 de novembro de 2018.

Rodrigo de Souza Filho
Secretário Geral

Marcus Vinicius David
Presidente do CONSU